



AG-59 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 53.705.046/0001-72
NIRE 35.300.633.237

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **ASSEMBLEIA DIGITAL:** No dia 23 de setembro de 2024, às 10:00 horas, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"), a ata da presente reunião foi feita inteiramente digital.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: André Cavalcanti Rosa e Silva; Secretário: Sergio Ricardo Cazela.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a alteração da razão social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia (iii) a aceitação da renúncia do atual Diretor Sérgio Ricardo Cazela; (iv) a eleição dos Diretores Srs. André Cavalcanti Rosa e Silva para o cargo de Diretor Presidente, e, João Henrique Perez Santos para o cargo de Diretor Financeiro; (v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorização aos membros da Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias com relação à deliberação ora aprovada.
5. **DELIBERAÇÕES:** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, os acionistas resolvem:
 - 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.
 - 5.2. Aprovar a alteração da razão social da Companhia de "AG-59 PARTICIPAÇÕES S.A." para "RIACHO INVESTIMENTOS S.A.".
 - 5.3. Em virtude da deliberação acima, o Artigo 1º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. A RIACHO INVESTIMENTOS S.A. é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."

5.4. Aprovar a alteração de endereço da sede da Companhia de Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conj. 42, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01.139-000 para a Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, conj. 21, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.548-004.

5.5. Em virtude da deliberação acima, o Artigo 3º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, conj. 21, Vila Olímpia, CEP: 04.548-004, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

5.6. Aceitar a renúncia do atual Diretor, **SÉRGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 105.346.908-07, nos termos dos **Anexos I** que integra a presente ata.

5.7. Eleger para o cargo de Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, permitida a reeleição: (i) Sr. **ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1983, portador da Cédula de Identidade de nº 1.167.865.405 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.857.044-40, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, nº 251, sala 2101, Torre E, Anexo A, Edifício Trade Center 4, Bairro do Pina, Recife/PE – CEP 51.110-160, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e, (ii) Sr. **JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 21/10/1983 portador da Cédula de Identidade de nº 30.626.278 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.899.668- 02, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, nº 251, sala 2101, Torre E, Anexo A, Edifício Trade Center 4, Bairro do Pina, Recife/PE – CEP 51.110-160, ao cargo de Diretor Financeiro da Sociedade, nos termos do **Anexo II e III** que integra a presente ata.

5.8. Em razão das deliberações acima, os acionistas resolvem reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo IV** que integra a presente ata.

5.9. Autorizar os Diretores da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no estatuto social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: André Cavalcanti Rosa e Silva; Secretário: Sergio Ricardo Cazela. Acionista: Elétron Power Geração e Comercializadora de Energia S.A., por André Cavalcanti Rosa e Silva, e, João Henrique Perez Santos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

Autenticação da Mesa:



André Cavalcanti Rosa e Silva
Presidente



Sergio Ricardo Cazela
Secretário



RIACHO INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 53.705.046/0001-72
NIRE 35.300.633.237

ANEXO I
TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento particular, na sede social da **RIACHO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.046/0001-72, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, conj. 21, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.548-004, (“Companhia”), o Diretor Sr. **SERGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.346.908-07, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, sala 42, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01139-000, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de diretor, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo de Diretor, encerrando-se, em 23 de setembro de 2024, seu mandato.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.



SERGIO RICARDO CAZELA
CPF nº 105.346.908-07

RIACHO INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 53.705.046/0001-72
NIRE 35.300.633.237

ANEXO II
TERMO DE POSSE

Nesta data, o Sr. **ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 049.857.044-40, portador do RG nº 1.167.865.405 SSP/BA, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, nº 251, sala 2101, Torre E, Anexo A, Edifício Trade Center 4, Bairro do Pina, Recife/PE – CEP 51.110-160, tendo sido eleito ao cargo de Diretor Presidente da **RIACHO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.046/0001-72, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, conj. 21, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.548-004, ("Companhia") para um mandato de 2 (dois) anos, conforme aprovado por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; bem como cumprir todos os demais requisitos dispostos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.



ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA
CPF nº 049.857.044-40

RIACHO INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 53.705.046/0001-72

NIRE 35.300.633.237

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Nesta data, o Sr. **JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 304.899.668-02, portador do RG nº 30.626.278 SSP/SP, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, nº 251, sala 2101, Torre E, Anexo A, Edifício Trade Center 4, Bairro do Pina, Recife/PE – CEP 51.110-160, tendo sido eleito ao cargo de Diretor Financeiro da **RIACHO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.046/0001-72, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, conj. 21, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.548-004, ("Companhia") para um mandato de 2 (dois) anos, conforme aprovado por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; bem como cumprir todos os demais requisitos dispostos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.



JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS

CPF nº 304.899.668-02



ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA RIACHO INVESTIMENTOS S.A. CNPJ nº 53.705.046/0001-72 NIRE 35.300.633.237

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1. A **RIACHO INVESTIMENTOS S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. O objeto da Companhia consiste em: (a) 64.62-0-00 Holdings de instituições não-financeiras; (b) 40.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (relacionados a investimentos, planejamentos na área de energia elétrica e gás natural); (c) 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (gestão em energia elétrica e gás natural de forma geral); (d) 68.10-2-02 aluguel de imóveis próprios; (e) 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e (f) 71.12-0-00 Serviços de engenharia.

Artigo 3. A Companhia tem sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, conj. 21, Vila Olímpia, CEP: 04.548-004, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§3º O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato.

§4º A Companhia poderá obter registro de companhia aberta categoria A, desde que utilize um segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

§6º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§7º. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 7. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

§3º. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social.

Artigo 8. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art.120, da Lei nº 6.404/76;
- (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;
- (viii) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a

Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente;

- (ix) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
- (x) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xi) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio;
- (xii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de “*Joint Venture*”, cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes;
- (xiii) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações;
- (xiv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia;
- (xv) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (xvi) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão;
- (xvii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte;
- (xviii) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral;
- (xix) decidir sobre a realização de investimentos e/ou aportes de capital pela Companhia

em outras sociedades, exceto aportes e constituição de novas SPEs de geração de energia;

- (xx) estabelecer o nível de endividamento anual máximo da Companhia;
- (xxi) eleger, destituir, aceitar renúncias e substituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, na forma deste estatuto social;
- (xxii) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar livros, documentos e demais atos da Companhia;
- (xxiii) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
- (xxiv) fixação da remuneração dos administradores ou empregados da Companhia que, individualmente, receba remuneração acima de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, incluindo bônus, benefícios indiretos, stock option, stock grant e programas de incentivo à remuneração;
- (xxv) aprovação do plano de negócio e/ou orçamento anual da Companhia, bem como qualquer modificação destes;
- (xxvi) contratar ou demitir auditores externos ou principais consultores legais e mudanças de práticas contábeis e fiscais, conforme recomendação dos auditores;
- (xxvii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, adiantamento ou oferta de crédito para terceiros, tendo a Companhia como credora, devedora ou garantidora, realizadas em relação à Companhia, que superem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvado os contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios (excepcionados os contratos de pré-pagamento de energia, que não são contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios conforme listados no Artigo 17 abaixo);
- (xxviii) aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, bem como a formação ou participação da Companhia em grupos de sociedades ou consórcios;
- (xxix) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia;

- (xxx) a celebração, assunção, rescisão ou contratação, pela Companhia, de qualquer instrumento derivativo ou operação de hedge, incluindo swap, contrato futuro, termo (incluindo non deliverable forward) ou quaisquer operações que resultem em passivos “off balance sheet”, ressalvado os contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios (excepcionados os contratos de pré-pagamento de energia, que não são contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios);
- (xxxii) aprovar a transação ou acordo de qualquer litígio que envolva a Companhia ou suas Controladas, de valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (xxxiii) qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, doação, transferência, permuta, oneração, dação em pagamento de ativos móveis e imóveis da Companhia necessários para a condução dos negócios da Companhia;
- (xxxiiii) realização de investimentos que não estejam previstos no plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia;
- (xxxv) autorizar a prática de atos ou negócios que importem em assunção, pela Companhia, de qualquer outra obrigação não mencionada acima, que exceda o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvado os contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios (excepcionados os contratos de pré-pagamento de energia, que não são contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios);
- (xxxvi) Compra, venda, alienação, cessão, transferência, troca, hipoteca, oneração e alienação de bens imóveis da Companhia, cujos valores, individualmente, sejam maiores que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas;
- (xxxvii) Alienação ou oneração de bens do ativo permanente cujos valores sejam maiores que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (xxxviii) Compra, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quaisquer ativos pela Companhia cujo valor de mercado individual ou agregado seja maior que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dentro de um mesmo exercício social da

Companhia;

- (xxxviii) Operações de empréstimos, financiamentos ou contratos de qualquer natureza, exceto contratos que versem sobre a compra ou venda de energia elétrica, que impliquem em obrigações para a Companhia, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento de tais créditos, os quais isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, sejam maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (xxxix) Prática de qualquer ação que possa, em bases razoáveis, ultrapassar um VaR (value at risk) correspondente a 100% (cem por cento) do equivalente de caixa líquido consolidado da Companhia;
- (xl) Celebração de quaisquer operações de antecipação de pagamentos de contratos de energia elétrica cujos valores sejam maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, sendo que as aprovações até esse limite necessitam da aprovação unânime da Diretoria da Elétron (CEO e CFO);
- (xli) Empréstimo ou investimentos em qualquer investida ou em qualquer subsidiária integral da Companhia, cujos valores sejam maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto para as operações das SPEs de Geração de Energia;
- (xl ii) Quaisquer despesas extraordinárias não aprovadas no Plano de Negócios acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, em transações relativamente simples ou sucessivas;
- (xl iii) Execução de qualquer transação com uma Parte Relacionada a qualquer membro da Diretoria cujos valores sejam maiores que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas;
- (xl iv) Celebração de qualquer contrato de consultoria com remuneração maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas; e
- (xl v) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8 exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações de sua emissão, a preferência para adquiri-las e o exercício do direito de voto, devem ser observados pela Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

§2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

§3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 12. No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros:

- (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia;
- (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;
- (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio;

- (v) agir com lealdade a Companhia e aos seus acionistas;
- (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia;
- (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e
- (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados.

Artigo 13. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia;
- (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e
- (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores.

Artigo 14. Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

- (i) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas,
- (ii) dirigir e liderar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos e a realização das operações de tesouraria; e
- (iii) conduzir o planejamento e o controle financeiro da Companhia.

Artigo 15. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) do Diretor Presidente; ou (ii) de 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de trâmites de participação em leilões de energia no curso normal de negócios, a representação da Companhia poderá ser feita pelo Diretor Presidente da Companhia ou de 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Artigo 16.

Parágrafo Segundo. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 16. As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 18. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

Artigo 19. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

- (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e
- (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

Artigo 20. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 21. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria.

Artigo 22. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei;
- (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro;
- (iv) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos acima, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social.

Artigo 23. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no item “ii” do Artigo 21.

Parágrafo Único. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 24. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício,

juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 27. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 28. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

§1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.

§2º. A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem.

§3º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

§4º. A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

§5º. A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§6º. As partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

§7º. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Artigo 29. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal

Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consoidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

* * *

Autenticação da Mesa:



André Cavalcanti Rosa e Silva
Presidente



Sergio Ricardo Cazela
Secretário

Ata de Assembleia Gera! 23092024 - Riacho Investimentos - AG-59.pdf

Documento número #1b99a26e-d593-4988-af8d-9593b73e2666

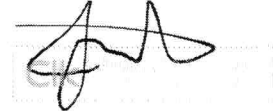
Hash do documento original (SHA256): ed20cb3e21eb0690441fe8785d85a1a8e8f01d3859d7f25644b5aaadabb14f2b

Assinaturas

✓ **João Henrique Perez Santos**

CPF: 304.899.668-02

Assinou em 24 set 2024 às 09:16:41



João Henrique Perez Santos

✓ **Sergio Ricardo Cazela**

CPF: 105.346.908-07

Assinou em 23 set 2024 às 19:29:24



Sergio Ricardo Cazela

✓ **André Cavalcanti Rosa e Silva**

CPF: 049.857.044-40

Assinou em 24 set 2024 às 21:47:44



André Cavalcanti Rosa e Silva

Log

- 23 set 2024, 19:12:55 Operador com email valter.nascimento@pex.legal na Conta 875b4213-fb91-4373-9342-af2894d9c48c criou este documento número 1b99a26e-d593-4988-af8d-9593b73e2666. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2024 (19:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 set 2024, 19:23:08 Operador com email valter.nascimento@pex.legal na Conta 875b4213-fb91-4373-9342-af2894d9c48c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2024 (10:16).
- 23 set 2024, 19:23:08 Operador com email valter.nascimento@pex.legal na Conta 875b4213-fb91-4373-9342-af2894d9c48c adicionou à Lista de Assinatura: joao.santos@eletronenergy.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Henrique Perez Santos.
- 23 set 2024, 19:23:09 Operador com email valter.nascimento@pex.legal na Conta 875b4213-fb91-4373-9342-af2894d9c48c adicionou à Lista de Assinatura: sergio@pex.legal para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Ricardo Cazela e CPF 105.346.908-07.

- 23 set 2024, 19:23:09 Operador com e-mail valter.nascimento@pex.legal na Conta 875b4213-fb91-4373-9342-af2894d9c48c adicionou a Lista de Assinatura andre@eletronenergy.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Cavalcanti Rosa e Silva.
- 23 set 2024, 19:29:24 Sergio Ricardo Cazela assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio@pex.legal. CPF informado: 105.346.908-07. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0789a5(...), vide anexo blob. IP: 177.189.34.201. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5209594 e longitude -46.6602121. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1001.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 set 2024, 09:16:41 João Henrique Perez Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santos@eletronenergy.com.br. CPF informado: 304.899.668-02. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 19c341(...), vide anexo blob. IP: 187.43.133.141. Componente de assinatura versão 1.1002.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 set 2024, 21:47:44 André Cavalcanti Rosa e Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@eletronenergy.com.br. CPF informado: 049.857.044-40. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 33e18d(...), vide anexo blob. IP: 177.145.75.208. Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 set 2024, 21:47:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b99a26e-d593-4988-af8d-9593b73e2666.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b99a26e-d593-4988-af8d-9593b73e2666, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

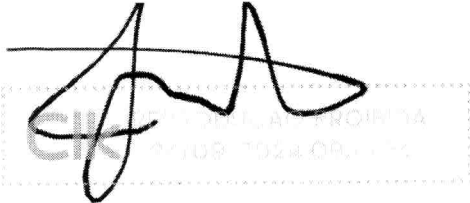
Anexos

João Henrique Perez Santos

Assinou o documento em 24 set 2024 às 09:16:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 19c341(...)

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular digital stamp. The stamp contains the text 'ASSINATURA MANUSCRITA' and '24/09/2024 09:16:41' in a light gray font. The signature is stylized and overlaps the stamp.

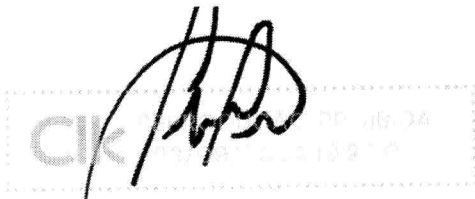
João Henrique Perez Santos
blob

Sergio Ricardo Cazela

Assinou o documento em 23 set 2024 às 19:29:24

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0789a5(...)

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular digital stamp. The stamp contains the text 'Clicksign' and '23/09/2024 19:29:24'.

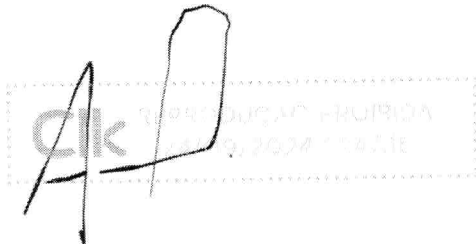
Sergio Ricardo Cazela
blob

André Cavalcanti Rosa e Silva

Assinou o documento em 24 set 2024 às 21:47:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 33e18d(...)

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular digital stamp. The stamp contains the text 'Clicksign' and '24/09/2024 21:47:44'.

André Cavalcanti Rosa e Silva
blob